



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1 Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, de ensino médio técnico profissionalizante, a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Planalto –PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Gilmar Luiz Scherer, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Anderson Delares, Lizandra Cristina Boni e Ederson Altino Kobs.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Município de Planalto - Pr. fará a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

4.2 Para tanto, faz-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

4.3 A Prestação dos serviços do agente de integração, bem como a realização dos estágios serão regidas pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

5.2 O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante perceberá mensalmente.

5.3 A empresa contratada será responsável pela seleção dos estagiários, através da elaboração de provas teóricas, bem como a aplicação, correção, julgamento de recursos e posterior encaminhamento ao Município da listagem com a classificação final dos estudantes aprovados no processo seletivo.

5.3.1 A elaboração do Edital de Seleção, disponibilidade de local para realização das provas, fornecimento de pessoal para fiscalizar a aplicação das mesmas, e todas as publicações legais pertencentes ao processo, ficará sendo responsabilidade do Município.

5.3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação das provas, sem que haja nenhum tipo de cobrança para taxa de inscrição no processo seletivo.

5.4 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que o Município e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

5.5 Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

5.5.1 O valor para cobertura das despesas médicas e hospitalares em virtude acidente no exercício das atividades do estágio deverá ser de no mínimo 02 (dois) salários mínimos federais, e cobertura por Morte de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.6 O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte do Município.

5.6.1 O pagamento Município deverá ser efetuado na conta da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.

5.7 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

5.8 Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6. VALOR DA BOLSA AUXÍLIO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6.1 O valor total da Bolsa Auxílio é composto pelo valor da Bolsa Estágio e o valor da Bolsa Transporte, perfazendo os valores constantes na tabela abaixo:

Bolsa Estágio	Bolsa Transporte	Bolsa Auxílio Total
R\$ 954,00	R\$ 50,00	R\$ 1.004,00

6.2 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com Município de Planalto - Pr.

7. NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

7.1 O Poder Executivo disponibilizará para o programa de estágios vagas nas diversas áreas da Administração Municipal, perfazendo total de 47 (quarenta e sete) vagas, com 30 (trinta) horas semanais.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1 Para a estimativa de custos totais com os estágios, aplica-se o número máximo de vagas estabelecido, multiplicado pelo valor da bolsa auxílio e acrescenta-se o valor da taxa administrativa, conforme tabela abaixo:

ESTAGIÁRIOS	BOLSA AUXILIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	CUSTO MENSAL
47	1.004,00	5,89	49.967,37
CUSTO ANUAL		R\$ 599.608,47	

8.2 O percentual de taxa administrativa estimado foi calculado com base em pesquisa de preços junto a municípios vizinhos, no percentual que o Município despendia com a última prestação dos serviços, Banco de Preços, excluindo-se os maiores e menores valores.

Fonte de Pesquisa	Percentual
Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN	8,0%
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR	10%*
Instituto PROE	7,5%
Cebrade – Central Brasileira de Estágio LTDA -EPP	10%*
Mun. Santo Antônio do Sudoeste	0,69%*
Mun. Flor da Serra do Sul	1,9%
Mun. Realeza	0,99%*
Mun. Planalto	6,89%
Relatório Banco de Preços	5,08%

*Valores descartados no cálculo da média



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

8.3 Servidores responsáveis pela cotação de preços: Cezar Augusto Soares e Ederson Altino Kobs.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

10. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, Implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei 8.666/1993 e alterações.

10.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, Implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/1993 e alterações.

11. PRAZOS E VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Termo de Compromisso de Estágio remunerado compreenderá o período mínimo de um semestre letivo, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 2 anos, salvo disposição do MUNICIPIO DE PLANALTO em contrário.

11.2 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

11.2.1 O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Planalto - Pr., 26 De Janeiro De 2021.

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde

Anderson Delares
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social

Ederson Altino Kobs
Secretário de Planejamento e Supervisão

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal